



Ata de Registro de Preços

PROCESSO LICITATÓRIO	PREG-e-913/2025	PROTOCOLO	240522276
DATA DE PUBLICAÇÃO	07/01/2026	VALIDADE DA ATA	06/01/2027

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através do Departamento de Logística para Contratações Públicas - Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 3º Andar - Ala A - Centro Cívico - CEP 80.530-140, Curitiba, Paraná, aqui representada pelo Chefe de Departamento - DECON, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) n.º 913/2025, homologado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para o Registro de Preços pelo período de um ano podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso para futura e eventual aquisição de motobomba flutuante, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante(s) (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Esta ata tem por objetivo o Registro de Preços pelo período de um ano podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado o preço vantajoso para futura e eventual aquisição de motobomba flutuante, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021), podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste registro de preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 10.086, de 2022, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

1. PCP-SESP - Polícia Científica do Paraná - SESP (Antigo IC-SESP)

Valor Homologado: 22.800,00

2. UEM - Universidade Estadual de Maringá

Valor Homologado: 22.800,00

3. SUBPR-6CRPM - 6º Comando Regional da Polícia Militar - SESP

Valor Homologado: 11.400,00

4. CEDEC - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Valor Homologado: 1.710.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

Registraram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

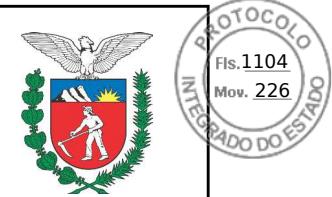


LOTE 1 - adjudicado para: MATHEUS THIAGO LOCH DE LIMA, 10.015.793/0001-76, homologo no valor de R\$ 1.345.200,00 (Um Milhão, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	4502.107136 - Motobomba, TIPO: Flutuante, ESPECIFICAÇÃO: O motor deve ser de partida manual, movido a gasolina, do tipo quatro tempos, o tanque de combustível deve ter capacidade entre 1 e 6 litros, oferecendo uma autonomia mínima de 50 minutos de operação contínua, a cilindrada deve ser a partir de 163cm³ (cc), com rotação máxima de 3600rpm, o motor deve apresentar potência entre 5,5HP e 6,5HP, com nível de ruído mínimo de 64dB, bomba centrífuga de estágio único com vazão mínima de 900 litros por minuto, com pressão entre 2 a 5 bar, diâmetro de saída de 65mm, sucção de 65mm, alcance de horizontal mínima de 24m de coluna de água, lama da água mínima de 10cm, as dimensões do equipamento devem estar entre 650mm e 800mm de comprimento, 550mm e 750mm de largura e 390mm e 450mm de altura, essas características favorecem o transporte manual, o armazenamento em viaturas e o uso em locais com espaço reduzido, como margens estreitas ou áreas com vegetação densa, trata-se de um equipamento ideal para situações em que leveza e portabilidade são fundamentais, os flutuadores da motobomba devem ser confeccionados em plástico de engenharia de alta resistência, na cor laranja ou vermelha, o corpo da bomba deve ser leve, portátil, robusto e reforçado, preferencialmente em liga de alumínio, sendo do tipo de estágio único, o peso total da motobomba flutuante deve estar entre 28kg e 32kg, a entrega da motobomba flutuante deve ser embalada individualmente em caixa de madeira, com uso de espumas, calços ou suportes internos que fixem o equipamento e evitem sua movimentação dentro da embalagem, o tanque de combustível deve ser esvaziado previamente ao envio, o motor e os componentes expostos devem ser protegidos com tampas ou plásticos selados, a fim de evitar contaminação e corrosão, o equipamento deve ser acompanhado do manual do operador e do certificado de garantia, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: LIMA NÁUTICA / Fabricante: LIMA NÁUTICA / Garantia : 12 Meses	118	unid.	R\$ 11.400,0000

LOTE 2 - adjudicado para: MATHEUS THIAGO LOCH DE LIMA, 10.015.793/0001-76, homologo no valor de R\$ 421.800,00 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil Oitocentos Reais), nos termos da proposta de acordo com o Anexo I do edital da licitação:

Item	Especificação do Item / Marca / Fabricante	Quantidade	Unid. de compra	Preço Unitário
1	4502.107136 - Motobomba, TIPO: Flutuante, ESPECIFICAÇÃO: O motor deve ser de partida manual, movido a gasolina, do tipo quatro tempos, o tanque de	37	unid.	R\$ 11.400,0000



1	combustível deve ter capacidade entre 1 e 6 litros, oferecendo uma autonomia mínima de 50 minutos de operação contínua, a cilindrada deve ser a partir de 163cm³ (cc), com rotação máxima de 3600rpm, o motor deve apresentar potência entre 5,5HP e 6,5HP, com nível de ruído mínimo de 64dB, bomba centrífuga de estágio único com vazão mínima de 900 litros por minuto, com pressão entre 2 a 5 bar, diâmetro de saída de 65mm, sucção de 65mm, alcance de horizontal mínima de 24m de coluna de água, lamina da água mínima de 10cm, as dimensões do equipamento devem estar entre 650mm e 800mm de comprimento, 550mm e 750mm de largura e 390mm e 450mm de altura, essas características favorecem o transporte manual, o armazenamento em viaturas e o uso em locais com espaço reduzido, como margens estreitas ou áreas com vegetação densa, trata-se de um equipamento ideal para situações em que leveza e portabilidade são fundamentais, os flutuadores da motobomba devem ser confeccionados em plástico de engenharia de alta resistência, na cor laranja ou vermelha, o corpo da bomba deve ser leve, portátil, robusto e reforçado, preferencialmente em liga de alumínio, sendo do tipo de estágio único, o peso total da motobomba flutuante deve estar entre 28kg e 32kg, a entrega da motobomba flutuante deve ser embalada individualmente em caixa de madeira, com uso de espumas, calços ou suportes internos que fixem o equipamento e evitem sua movimentação dentro da embalagem, o tanque de combustível deve ser esvaziado previamente ao envio, o motor e os componentes expostos devem ser protegidos com tampas ou plásticos selados, a fim de evitar contaminação e corrosão, o equipamento deve ser acompanhado do manual do operador e do certificado de garantia, UNID. DE MEDIDA: Unitário / Marca: LIMA NÁUTICA / Fabricante: LIMA NÁUTICA / Garantia : 12 Meses	37	unid.	R\$ 11.400,0000
---	---	----	-------	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Estado.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado 31 de julho de 2025 e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2. sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e



- 7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO:

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos nas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima desta ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
- 9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
 - 9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
 - 9.1.3. manter as condições de habilitação;
 - 9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
- 10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - 10.2. emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
 - 10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
 - 10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
 - 10.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
 - 10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES:

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a



vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA:

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto nº 10.086, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <http://www.comprasparana.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021) nº 913/2025 (Lei Federal 14.133/2021) foi conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Luciano José de Lima, designado(a) na Resolução nº 4128/2024, publicada no DIOE Executivo edição nº 11580, de 17 de janeiro de 2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Wellington Dias de Paula
Chefe de Departamento - DECON

Luciano José de Lima
Pregoeiro(a) - SEAP/DECON/DL



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS

ESTADO DO PARANÁ
Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS
DECON - Departamento de Logística para Contratações



PROTÓCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fis. 1108
Mov. 226

Fornecedor

10.015.793/0001-76 - MATHEUS THIAGO LOCH DE LIMA

Representante:

CPF:



Documento assinado digitalmente

MATHEUS THIAGO LOCH DE LIMA

Data: 06/01/2026 11:37:12-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura:

Lote	Valor Licitado	Características	Classif.
1	R\$ 1.345.200,00	Motobomba Flutuante	1º
2	R\$ 421.800,00	Motobomba Flutuante	1º



ePROTOCOLO



Documento: **5.ATAPARAASSINATURA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Goularte Alves** em 07/01/2026 14:04.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano José de Lima (XXX.166.969-XX)** em 07/01/2026 13:25 Local: SEAP/DECON/DL, **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 07/01/2026 13:50 Local: SEAP/DECON/DAA.

Inserido ao protocolo **24.052.227-6** por: **Jefferson Gomes** em: 07/01/2026 11:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: